

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**Corpo de Bombeiros**

**INSTRUÇÃO TÉCNICA N° 29/2004**

## **Comercialização, Distribuição e Utilização de Gás Natural**

### **SUMÁRIO**

- 1** Objetivo
- 2** Aplicação
- 3** Referências normativas e bibliográficas
- 4** Definições
- 5** Procedimentos

### **ANEXO**

- Obstáculo de proteção da bomba



## I OBJETIVO

Esta Instrução Técnica estabelece as condições necessárias para a proteção contra incêndio nos locais de comercialização, distribuição e utilização de gás natural (Gás Combustível Comprimido), conforme as exigências do Decreto Estadual nº 46.076/ 01.

## 2 APLICAÇÃO

### 2.1 Esta Instrução Técnica aplica-se às edificações destinadas a:

- a) Comercialização e utilização de gás combustível comprimido (GN);
- b) Abastecimento de gás combustível comprimido (GCC);
- c) Distribuição de gás natural líquido (GNL).

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Adotam-se as seguintes normas com inclusões e adequações constantes nesta IT:

NBR 13932/1997 - Instalações internas de gás natural - projeto e execução

NBR 14570/2000 – Instalações internas para uso alternativo dos gases GN e GLP - projeto e execução

NBR 12236/94 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido

Portaria nº 118 de 11JUL2000 da Agência Nacional de Petróleo (regulamenta as atividades de distribuição de gás natural líquido (GNL) a granel e de construção, ampliação e operação das centrais de distribuição de GNL)

NBR 13103/ 1994 - Adequação de ambientes residenciais para instalação de aparelhos que utilizam gás combustível

## 4 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Instrução aplicam-se as definições constantes da Instrução Técnica nº 03 - Terminologia de segurança contra incêndio.

## 5 PROCEDIMENTOS

### 5.1 Utilização e instalação de gás natural (GN)

Além do disposto nas NBR 13932/97 e NBR 14570/2000, deve-se atentar para que a tubulação da rede interna não passe no interior de:

- a) Dutos de lixo, ar-condicionado e águas pluviais;
- b) Reservatório de água;
- c) Dutos para incineradores de lixo;
- d) Poços e elevadores;
- e) Compartimentos de equipamentos elétricos;
- f) Compartimentos destinados a dormitórios, exceto quando destinada à conexão de equipamento hermeticamente isolado;

- g) Poços de ventilação capazes de confinar o gás proveniente de eventual vazamento;
- h) Qualquer vazio ou parede contígua a qualquer vão formado pela estrutura ou alvenaria, ou por estas e o solo, sem a devida ventilação. Ressalvados os vazios construídos e preparados especificamente para esse fim (*shafts*), os quais devem conter apenas as tubulações de gás, líquido não inflamáveis e demais acessórios, com ventilação permanente nas extremidades; sendo que estes vazios devem ser sempre visitáveis e previstos em área de ventilação permanente e garantida;
- i) Qualquer tipo de forro falso ou compartilhamento não ventilado, exceto quando utilizado tubo-luva;
- j) Locais de captação de ar para sistemas de ventilação;
- k) Todo e qualquer local que propicie o acúmulo de gás vazado;
- l) Paredes construídas com tijolos vazados observando a ressalva no item 5.1 letra "h".

### 5.2 Postos de abastecimento de gás combustível comprimido (GN)

**5.2.1** Os locais onde haja abastecimento de gás combustível comprimido (GN) devem ser protegidos por uma unidade extintora sobre rodas de pó B C, capacidade 80B, além do sistema de proteção contra incêndio exigido para os demais riscos.

**5.2.2** O ponto de abastecimento deve possuir obstáculo de proteção mecânica com altura mínima de 0,20 m situado à distância não inferior a 1,0 m da bomba de abastecimento de gás natural, junto à passagem de veículos.

**5.2.3** O local de abastecimento deve possuir placas de advertência quanto às regras de segurança a serem adotadas pelos usuários, prevendo distâncias seguras de permanência do usuário, além de esclarecimentos tais como: “proibido fumar”, “desligar rádios, aparelhos celulares, equipamentos elétricos”.

### 5.3 Distribuição de GNL

**5.3.1** A pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade de distribuição de gás combustível comprimido (GCC) a granel é responsável pelo procedimento de segurança nas operações de transvasamento, ficando obrigada a orientar os usuários do sistema quanto às normas de segurança a serem obedecidas.

**5.3.2** As normas de segurança acima citadas referem-se ao correto posicionamento, desligamento, travamento e aterrramento do veículo transportador, bem como do acionamento das luzes de alerta, sinalização por meio de cones e prevenção por extintores, dentre outros procedimentos.

**5.3.3** O veículo transportador deve estacionar em área aberta e ventilada e possuir espaço livre para manobra e escape rápido.

**Anexo**

**Obstáculo de proteção da bomba**

